



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 407/2001

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 400, DE
28 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. O art. 16 da Lei nº 400/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16.

I - Departamento de Ensino;

III - Departamento de Apoio Pedagógico;

IV - Departamento de Apoio e Inspeção das Escolas Rurais;

IV - Departamento de Alimentação Escolar;

V – Departamento de Bibliotecas Públicas;

VI – Departamento de Cultura;

VII – Departamento de Desportos;

VIII – Departamento Financeiro;

IX – Departamento Copntabil”.

Art. 3º. O art. 18 da Lei nº 400/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

I - Departamento de Promoção e Assistência Social;

II - Departamento de Apoio à Infância e à Juventude;

III - Departamento de Apoio às Creches;

IV - Departamento de Apoio às Pessoas Idosas e Portadoras de Deficiência;

V - Departamento de Documentação."

Art. 4º. O inciso II do § 1º do art. 21 da Lei nº 400/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:


"II - Junta de Serviço Militar (JSM), Serviço de Identificação Civil e Emissão de CTPS, à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, cuja operacionalização será exercida através do Departamento de Documentação."




MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2001.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão